

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PARCERIA EMPRESARIAL

COOPER CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.938.780/0001-39, Inscrição Estadual isenta, com sede na Avenida Pedro Taques, 294, 6º Andar, Torre Norte, Atrium Centro Empresarial, Zona 07, Maringá, Estado do Paraná, CEP 87.030-000, telefone: 44-3220-5400 ou 44-3220-5401, neste ato, representada por sua Presidente **Sra. JEANE NOGAROLI GUIOTI**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG n. 4.013.738-6 – SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o n. 619.641.669-34 e por Diretor Comercial **Sr. SÍLVIO ALEXANDRE SOARES DOMINGUES**, brasileiro, casado, relações públicas, portador da cédula de identidade RG n. 21.436.150-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 108.349.948-36, ambos residentes e domiciliados no município de Maringá, Estado do Paraná, doravante denominada “**CONTRATADA**” e, de outro lado,

ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DE CAMPO GRANDE, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Rua Eduardo Santos Pereira, 88, Centro, CEP: 79.002-250, na cidade de Campo Grande, no Estado do Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.276.524/0001-06, neste ato, representada na forma de seu Ato Constitutivo, por seu Presidente o **Sr. ESACHEU CIPRIANO NASCIMENTO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 171.797.189-04, e por seu Diretor de Finanças o **Sr. MILTON FERREIRA DOS SANTOS**, inscrito no CPF/MF sob o nº 273.637.751-68, doravante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”,

Firmam as **CONTRATANTES**, parceria empresarial, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

1.1 Para o perfeito entendimento e interpretação deste **CONTRATO**, adotadas as seguintes definições, utilizadas no singular ou no plural:

ASSOCIADOS/INDICADOS: pessoas físicas, associadas ou não à **CONTRATANTE**, para as quais serão oferecidos os **CARTÕES** da **CONTRATADA**, a partir de indicações da **CONTRATANTE**;

CONTRATO: o presente Contrato de Parceria Empresarial;

PARTES: **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**;

REDE CREDENCIADA COOPER CARD: Fornecedores de bens, produtos ou prestadores de serviços, composta por estabelecimentos comerciais de qualquer natureza (ex: supermercados, padarias, farmácias, lojas de departamento e etc.) devidamente credenciados pela **CONTRATADA**, para fornecimento de produtos e serviços aos usuários dos **CARTÕES COOPER CARD**;

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO CARTÃO OU ANUIDADE: valor cobrado do **TITULAR** pelos serviços de administração do **CARTÃO** e disponibilização da **REDE CREDENCIADA COOPER CARD** aos usuários do **CARTÃO**;

USUÁRIO: Pessoa física portadora do **CARTÃO COOPER CARD**, emitido em seu nome pela **CONTRATADA**, constituindo a única e exclusiva pessoa habilitada a realizar transação para a aquisição de produtos ou serviços na **REDE CREDENCIADA COOPER CARD**.

CARTÕES COOPER CARD: Cartão plástico com tarja magnética e/ou chip, na modalidade CO-BRANDED:

- **CARTÃO CO-BRANDED ou CARTÃO** – instrumento de pagamento pós-pago, podendo ser na modalidade de cartão eletrônico ou magnético, de emissão e propriedade da CONTRATADA, emitido em decorrência do CONTRATO de prestação de serviço e administração de cartão Co-Branded, possibilitando ao USUÁRIO adquirir bens e/ou serviços de qualquer natureza na REDE CREDENCIADA COOPER CARD.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO DO CONTRATO

Constituem objetos deste CONTRATO:

2.1 A prospecção, divulgação, indicação e oferecimento dos CARTÕES COOPER CARD aos ASSOCIADOS/INDICADOS pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Em contrapartida, enquanto vigor este contrato, a CONTRATADA pagará à CONTRATANTE, o PERCENTUAL de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO CARTÃO OU ANUIDADE, que inicialmente será no valor de R\$ 5,90 (cinco reais e noventa centavos), estando sujeita a reajustes, sem prejuízo no repasse do percentual nesta cláusula estipulada.

3.1.1 O comissionamento decorrente desta parceria ocorrerá somente sobre as faturas pagas no mês corrente.

3.1.2 É parte integrante deste contrato o Anexo I, no qual consta a projeção de resultados de captação de recursos, destinando-se a apenas para fins de simulação com a estimativa de produção, o que pode estar sujeita a alterações, estando a CONTRATADA isenta de qualquer responsabilidade sobre o não atingimento da expectativa.

3.2 O percentual será devido somente sobre os contratos celebrados com pessoas físicas indicadas pela CONTRATANTE.

3.3 A comissão será devida a partir da data da assinatura do presente contrato, conforme as disposições desta cláusula.

3.4 O pagamento do PERCENTUAL de participação da CONTRATANTE, será apurado mensalmente, mediante relatórios comprobatórios da CONTRATADA e efetivados **até o dia 15 (quinze)** do mês subsequente ao apurado, por meio de crédito direto na **Conta Corrente: 29000099-1, Agência: 3465, Banco Santander**, de titularidade da CONTRATANTE, cujo comprovante de depósito valerá como recibo de quitação do pagamento efetuado, para todos os efeitos legais.

3.4.1 No caso da data prevista para o pagamento coincidir com feriado ou dia considerado não útil na praça de compensação do domicílio bancário da CONTRATANTE ou da CONTRATADA, o pagamento será realizado

no primeiro dia útil subsequente, admitindo-se, ainda, a variação de até um dia útil para a realização efetiva do crédito, sem ônus ou encargos, por eventuais motivos de força maior, caso fortuito ou contingência.

3.4.2 Qualquer eventual alteração nos dados para crédito em conta corrente, fornecidos pela CONTRATANTE, para a realização dos pagamentos, deverá ser informada imediatamente à CONTRATADA, por meio de solicitação formal, para que ela proceda às alterações.

3.4.3 A CONTRATADA não se responsabilizará pelos pagamentos incorretamente realizados, caso os dados da CONTRATANTE, tenham sido erroneamente fornecidos pela mesma.

3.4.4 A CONTRATANTE não será responsabilizada por inadimplência de seus associados em relação a CONTRATADA.

3.4.5 A CONTRATANTE terá um prazo de 90 (noventa) dias contados da data do pagamento para apontar qualquer eventual divergência entre o valor pago e o devido, findo o qual não caberá qualquer outra reclamação a este respeito.

3.5 Na hipótese de ocorrência de fatores que ocasionem o desequilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, as Partes envidarão todos os seus esforços no sentido de renegociar os preços e a forma de pagamento, visando restabelecer o equilíbrio contratual.

3.5.1 A CONTRATADA poderá solicitar à CONTRATANTE, renegociação do PERCENTUAL de participação ora ajustado quando houver alterações na legislação e ainda mudanças mercadológicas que provoquem perdas ou resultados negativos à CONTRATADA, sempre, no intuito de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da presente parceria.

3.6 O arquivo e uso de todas as informações dos ASSOCIADOS/INDICADOS, captadas na vigência do presente CONTRATO, são de responsabilidade, de direito de uso e de propriedade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 No cumprimento das obrigações previstas neste Contrato ou a ele inerentes, as Partes comprometem-se a proceder dentro de elevado espírito de cooperação, observando as determinações legais aplicáveis e o princípio de ética empresarial.

4.1.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste CONTRATO ou inerentes à parceria:

a) Divulgar, indicar e oferecer, **com exclusividade**, o CARTÃO CO-BRANDED da CONTRATADA aos ASSOCIADOS/INDICADOS;

b) Abrir espaço para a divulgação da CONTRATADA e dos seus produtos, em reuniões, assembleias, eventos, "sites", "banner's", revistas, entre outros possíveis canais de comunicação, e especificamente um espaço no saguão principal do térreo com medida 3x3m por tempo indeterminado ou durante a vigência do contrato.

- c) Ceder, gratuitamente, espaço físico à CONTRATADA, em suas dependências, para divulgação, comercialização e operação do CARTÃO COOPER CARD, quando necessário;
- d) Ao ter conhecimento, comunicar a CONTRATADA sobre insolvência, falência, liquidação judicial ou extrajudicial ou recuperação judicial de qualquer ASSOCIADO/INDICADO que tenha celebrado contrato de prestação de serviços decorrentes desta parceria.
- e) Caso os USUÁRIOS do Cartão Co-Branded entrem em contato com o Call Center da CONTRATANTE, está atuará de forma a apenas e tão somente de direcionar e informar os mesmos que devem entrar em contato com a CONTRATADA para dirimir quaisquer dúvidas existentes.

4.1.2 Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste CONTRATO ou inerentes à parceria:

- a) Fazer o pagamento do PERCENTUAL de participação que cabe à CONTRATANTE, nos termos da Cláusula Terceira acima;
- b) Fazer o repasse integral dos valores correspondentes as campanhas de doações que serão adotadas pela CONTRATADA;
- c) Celebrar contratos com os ASSOCIADOS/INDICADOS pela CONTRATANTE;
- d) Fornecer os CARTÕES relacionados aos produtos contratados com o ASSOCIADOS/INDICADOS pela CONTRATANTE, após análise de crédito consoante a política interna da CONTRATADA;
- e) Orientar e treinar o pessoal indicado pela CONTRATANTE a fim de prepará-los para apresentar os produtos da CONTRATADA;
- f) Orientar e treinar o pessoal indicado pela CONTRATANTE sobre os procedimentos que deverão ser respeitados e observados quando da indicação dos cartões desta parceria;
- g) O fornecimento de cartões Co-Branded aos ASSOCIADOS/INDICADOS ocorrerá mediante a celebração de contrato entre os ASSOCIADOS/INDICADOS e a CONTRATADA;
- h) Todas as despesas com merchandising, divulgação, materiais e ações comunicação, serão suportadas apenas pela CONTRATADA, não existindo qualquer responsabilidade financeira da CONTRATANTE sobre estas ações;
- i) A CONTRATADA disponibilizará 1 (uma) promotora de vendas do Cartão Co-Branded, para atuar nas dependências da CONTRATANTE, durante o período de 3 (três) meses, a contar da data de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DO REGISTRO DE INDICAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá estabelecer contato prévio com o ASSOCIADO/INDICADO, para divulgação, indicação e oferecimento dos CARTÕES COOPER CARD.

5.2 Toda indicação deverá ser formalizada através do Portal (www.coopercard.com.br).

CLÁUSULA SEXTA: DA CONFIDENCIALIDADE

6.1 As partes comprometem-se a manter a estrita confidencialidade das informações recebidas, compartilhadas ou que de qualquer forma venham a ter acesso por conta da execução deste contrato, resguardando-as de terceiros. Tal sigilo estende-se a quaisquer informações industriais, comerciais ou de procedimentos internos adotados, sejam técnicas ou relativas aos negócios, ou qualquer outra informação a que venha a ter acesso, direta ou indiretamente, **especialmente àquelas que envolvam taxas administrativas praticadas.**

6.2 Cada Parte concorda em praticar todos os atos necessários para proteger adequadamente as "Informações Confidenciais" da outra Parte e tomar as precauções necessárias que tomaria para proteger as suas próprias "Informações Confidenciais", comprometendo-se a indenizar a outra Parte por quaisquer perdas decorrentes do uso indevido destas informações.

6.3 A obrigatoriedade do sigilo das informações subsistirá ao término deste Contrato, independentemente do motivo, pelo prazo de 3 (três) anos após a sua extinção.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXCLUSIVIDADE

7.1. A CONTRATANTE se compromete, por meio desta parceria e enquanto esta viger, a dar e a respeitar a exclusividade aos produtos da COOPER CARD, abstendo-se de firmar parcerias/contratos com o mesmo objeto do presente contrato com empresas concorrentes da CONTRATADA, tais como instituições bancárias, administradoras de cartões e emissoras de cartões. A exclusividade mencionada na presente cláusula se dará a partir da assinatura do presente Contrato.

7.1.1. O descumprimento da EXCLUSIVIDADE pela CONTRATANTE implica no direito da CONTRATADA optar pela rescisão antecipada deste instrumento, e na obrigação da CONTRATANTE em efetivar o pagamento da multa rescisória, equivalente a **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, sem prejuízo das perdas e danos a que eventualmente der causa.

CLÁUSULA OITAVA: DAS MARCAS E LOGOMARCAS

8.1 As Partes reconhecem que as marcas e logomarcas pertencentes a cada Parte representam ativos altamente valiosos, de sorte que se comprometem a respeitá-las e protegê-las, abstendo-se de utilizá-las direta ou indiretamente com qualquer finalidade diferente das expressamente permitidas por esse e demais instrumentos já firmados entre as Partes.

8.1.1 Cada Parte somente poderá utilizar as marcas, logotipos ou quaisquer materiais de publicidade, de exclusiva propriedade ou que envolvam o nome da outra parte, para as finalidades deste Contrato, mediante prévia e expressa autorização.



8.1.2 A utilização indevida das marcas e logomarcas de uma Parte pela outra Parte ensejará em descumprimento de cláusula contratual, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais e extrajudiciais aplicáveis, bem como das reparações e indenizações cabíveis.

8.1.3 Cada Parte reconhece que não poderá usar, ceder, alienar, autorizar o uso, licenciar ou de qualquer forma, dispor do nome, marca registrada, logomarca ou nome comercial da outra Parte como referência, sem o consentimento expresso/escrito desta última.

8.1.4 O uso das marcas e logomarcas de uma das Partes pela outra Parte, mesmo que expressamente autorizado, deverá respeitar os padrões da Parte que o autorizou, devendo o respectivo "layout" ser previamente aprovado por ela.

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA

9.1 O presente CONTRATO vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado automaticamente por iguais e sucessivos períodos, no silêncio das partes.

9.1.1 A parte não interessada na renovação desta parceria deverá manifestar-se, por escrito, no prazo de 90 (noventa) dias antes do término do prazo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1 A Parte prejudicada poderá considerar rescindido de pleno direito esse CONTRATO, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial à Parte infratora, nos seguintes casos:

a) Inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições previstas neste contrato, não corrigido ou sanado dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de recebimento da respectiva notificação;

b) Falência ou liquidação;

c) Infração reincidente de quaisquer obrigações;

d) Cessão ou transferência à terceiros, total ou parcial, dos direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem prévia autorização escrita da outra Parte;

e) Quebra da exclusividade prevista na cláusula sétima, sem prejuízo das medidas indicadas nessa cláusula.

10.2 Fica desde já estabelecido que nenhuma das Partes será responsabilizada perante a outra, se houver descumprimento ou atrasos no cumprimento das obrigações assumidas neste contrato motivadas por causas ou circunstâncias fora de seu razoável controle ou imprevisíveis, conforme previsto nos termos do artigo 393 do Código Civil (força maior).

10.2.1 Eventos que resultem do descumprimento, por qualquer das Partes, de leis, regulamentos e normas que disciplinam as atividades aqui previstas ou eventos resultantes de negligência, culpa, dolo, erro ou omissão, não serão havidos por evento de força maior, sob nenhuma circunstância.

10.3 Em qualquer das hipóteses de rescisão deste CONTRATO, a CONTRATANTE devolverá imediatamente à CONTRATADA, independentemente de solicitação, todo e qualquer material que esteja em seu poder em razão desta parceria.

10.4 O término da presente parceria, independente do motivo, não prejudicará e não impedirá a continuidade da prestação dos serviços pela CONTRATADA aos ASSOCIADOS/INDICADOS pela CONTRATANTE.

10.5 Poderá a CONTRATADA, a seu exclusivo critério, solicitar que os cartões que eventualmente tenham sido impressos com sua marca/logomarca sejam substituídos por outros cartões, ficando estabelecido o prazo de 6 (seis) meses após a solicitação para a operacionalização desta substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O objeto do presente CONTRATO não poderá ser alterado, modificado ou complementado, nem tampouco cedido, transferido, salvo autorização por escrito de ambas as Partes.

11.2 As partes, por meio de termo aditivo ao presente contrato, poderão incluir outras modalidades de cartões e produtos que venham a ser comercializados pela CONTRATADA.

11.3 Os cartões desta parceria poderão ser personalizados com a marca/logomarca de ambas as Partes, mediante a anuência do órgão legislador do setor.

11.4 Este CONTRATO não cria nenhum vínculo trabalhista entre o pessoal da CONTRATANTE com a CONTRATADA e nem do pessoal da CONTRATADA com a CONTRATANTE. Cada Parte é, e permanecerá, responsável de forma única, exclusiva e legal por todas as obrigações referentes ao seu pessoal, sejam elas de natureza trabalhista, cíveis, tributária ou previdenciária, arcando com todos os custos decorrentes, incluindo, mas não se limitando a despesas, impostos, contribuições, bônus, indenizações e obrigações.

11.5 Cada Parte é única e exclusivamente responsável pelos seus serviços e dos ônus decorrentes de seu exercício, não cabendo a uma das Partes assumir responsabilidades judicial e/ou extrajudicial dos serviços prestados e de competência exclusiva da outra Parte. Na eventualidade de uma das Partes ser acionada judicialmente e/ou extrajudicialmente de forma indevida, em razão de falha na prestação dos serviços de competência da outra Parte, a Parte responsável assumirá, além do reembolso das despesas, o pólo passivo da demanda, requerendo a exclusão da Parte indevidamente acionada.

11.6 Este CONTRATO obriga as Partes, seus herdeiros, sucessores e eventuais cessionários permitidos, a qualquer título.

11.7 Todos os entendimentos sobre o andamento ou alterações do objeto, termos e condições deste CONTRATO, deverão ser feitos de comum acordo entre as Partes, por escrito, mediante Termos de Aditamento firmados por seus representantes legais e/ou procuradores com poderes para tanto, sendo certo que acordos verbais e/ou meios eletrônicos (e-mails) não produzirão quaisquer efeitos.



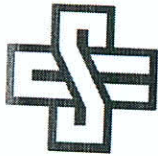
11.8 A eventual tolerância quanto ao não cumprimento de qualquer obrigação ou violação dos termos e condições deste CONTRATO será considerada mera liberalidade, não constituindo precedente invocável, renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará em novação, alteração, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

11.9. A nulidade ou invalidade de qualquer das disposições desse CONTRATO não implicará na nulidade ou invalidade das demais. Sempre que possível, as disposições consideradas nulas ou inválidas deverão ser reescritas, de modo a refletir a intenção inicial das Partes.

11.10 As Partes declaram, sob as penas da lei, que os signatários desse CONTRATO são seus procuradores e/ou representantes legais na forma dos respectivos atos constitutivos, com poderes para assumir as obrigações ora contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 As partes elegem o foro da comarca de Campo Grande/MS, para dirimirem, todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente CONTRATO, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as Partes o presente CONTRATO, com todos os versos em branco, por seus representantes legais e/ou procuradores constituídos, em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas, para todos os efeitos de direito.

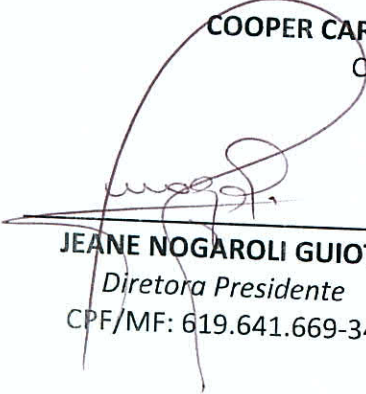



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE
SANTA CASA



marinogi, 09 de março de 2018.

COOPER CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
CNPJ/MF: 05.938.780/0001-39


JEANE NOGAROLI GUIOTI
Diretora Presidente
CPF/MF: 619.641.669-34


SÍLVIO ALEXANDRE SOARES DOMINGUES
Diretor Comercial
CPF/MF: 108.349.948-36


ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE

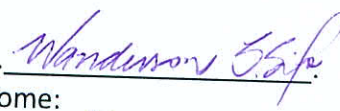
Esacheu Cipriano Nascimento
Presidente
ABCG - SANTA CASA

ESACHEU CIPRIANO NASCIMENTO
Presidente
CPF/MF: 171.797.189-04


MILTON FERREIRA DOS SANTOS
Diretor de Finanças
CPF/MF: 273.637.751-68

Testemunhas:

1. 
Nome: Cátia T. de Almeida
RG/CPF: 085.984.238.07

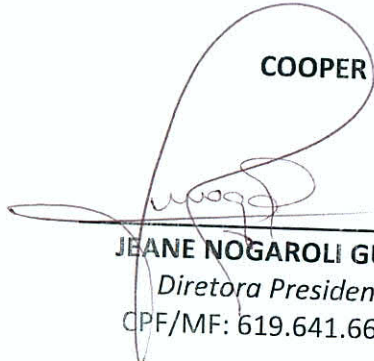
2. 
Nome: Wanderson Siqueira
RG/CPF: 877.187.661-87

ANEXO I

1.1 Tabela de Projeção de Resultados: destina-se a apenas para fins de simulação com a estimativa de produção, o que pode estar sujeita a alterações, estando a CONTRATADA isenta de qualquer responsabilidade sobre o não atingimento da expectativa:

RECURSO	ANO 01 (1.200 cartões)	ANO 2 (2.400 cartões)	ANO 3 (4.800 cartões)
Repasse 50% da Taxa de fatura de R\$ 5,90	R\$42.480,00	R\$84.960,00	R\$169.920,00
Doações via call center (10% da base x 25,00 por mês)	R\$36.000,00	R\$72.000,00	R\$144.000,00
Doações via APP (05% da base x 30,00 por mês)	R\$21.600,00	R\$43.200,00	R\$86.400,00
TOTAL	R\$100.080,00	R\$200.160,00	R\$400.320,00

COOPER CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
CNPJ/MF: 05.938.780/0001-39


JEANE NOGAROLI GUIOTI
Diretora Presidente
CPF/MF: 619.641.669-34



SÍLVIO ALEXANDRE SOARES DOMINGUES
Diretor Comercial
CPF/MF: 108.349.948-36

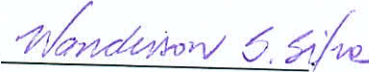
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE


ESACHEU CIPRIANO NASCIMENTO
Presidente
ABCC - SANTA CASA
CPF/MF: 171.797.189-04


MILTON FERREIRA DOS SANTOS
Diretor de Finanças
CPF/MF: 273.637.751-68

Testemunhas:

1. 
Nome: Catarina D. Almeida
RG/CPF: 085.984.238-07

2. 
Nome: Wanderson S. Silva
RG/CPF: 877.187.661-87